



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.598

DE 10 DE ABRIL DE 2018.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.598  
NO PERÍODO DE 10/4/18 a 17/4/18  
GSIA 10 de abril de 18

*“Dispõe sobre Indenização Pecuniária de Licença Prêmio não gozada, e dá outras providências”.*

*Jairo Pacheco da Silva*  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Interino

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Licença Prêmio não gozada no exercício do cargo, quando na atividade, será transformada em indenização pecuniária, a ser recebida na época da aposentadoria do servidor efetivo do Poder Executivo e do Legislativo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao pagamento do valor correspondente à indenização.

**Art. 3º** - A cada mês de Licença Prêmio não gozada, o servidor perceberá o valor equivalente a uma remuneração integral, compreendendo o vencimento básico e demais parcelas permanentes do seu cargo efetivo, desde que a referida licença não tenha sido computada para efeito de aposentadoria, ou caso contada, não se fazia necessária.

§ 1º - O servidor terá o direito de optar por usufruir a licença prêmio ainda na atividade, ou perceber o valor equivalente em pecúnia, no momento da aposentadoria.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 2º - O valor correspondente a indenização da licença prêmio em pecúnia, será paga em parcela única, juntamente com as verbas rescisórias à receber pelo servidor no ato da aposentadoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, disponibilizadas para a efetivação do programa, visando o pagamento das indenizações correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito (10/04/2018).

64º de Goianésia e 130º da República

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito